



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1.934 DE 28 DE OUTUBRO DE 1977

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 269 da Lei Municipal nº 1.268 de 27/12/72 - Código Tributário do Município, tendo em vista o que consta do processo / administrativo nº 48.656, de 14.09.77, D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam introduzidas no Decreto nº 1.480, de 30 de dezembro de 1974, as seguintes alterações:

I - A letra "b" do Artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

"b) acatar as ordens e instruções do pessoal encarregado de vigilância das feiras-livres e observar para com o público as normas de boa educação, devendo montar e desmontar sua barraca e apregoar suas mercadorias sem voz e algazarra;"

II - O Artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15 - Ocorrendo morte de feirante permissionário, independentemente do artigo anterior, terão preferência à permissão administrativa o cônjuge ou filhos do "de/cujus". Não havendo interesse desses, se manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, para continuação do negócio, a vaga será ocupada, facultativamente, dentro da / seção, pelo feirante mais antigo, observados os limites do artigo 3º."

III - O Artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 16 - O feirante permissionário não poderá transferir sua banca ou barraca, conforme disposto no artigo 14 antes de 2 (dois) anos e, somente poderá ser autorizada nova permissão após 2 (dois) anos da transferência."

IV - O artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - No caso de transferência de permissionário, a banca ou barraca do novo permissionário obedecerá a mesma localização nas respectivas feiras-livres, / desde que cumpridas todas as exigências do presente De-

- segue fl. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1.934 DE 28 DE OUTUBRO DE 1977 - fl. 2

creto."

V - O Parágrafo único do Artigo 20, fica retificado para parágrafo 1º com a seguinte redação:

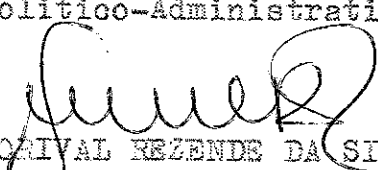
" Parágrafo 1º - A pena de multa será aplicada pelo funcionário designado para a fiscalização, a pena de suspensão pelo Coordenador da Fazenda, mediante representação do Fiscal, e a pena de cassação da licença será aplicada pelo Prefeito Municipal, após esgotarem-se todos / os recursos em primeira e segunda instância, conforme o caso, ou pelo decurso dos prazos legais."

VI - O Parágrafo 2º do Artigo 20 passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo 2º - Da intimação da lavratura do Auto de Infração, caberá recurso à Comissão de Recursos em Grau / de Primeira Instância, dentro do prazo de 15 (quinze) dias."

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 28 de outubro de 1977
23ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969. ---.---.---.


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO